

O respeito ao direito

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Neste artigo não pretendo entrar na polêmica objeto da lide judicial entre Globo e SBT, porque nunca escrevo sobre casos concretos, além de desconhecer todos os elementos que conformam o perfil da disputa levada à Justiça entre as duas emissoras de TV. Jamais opinarei sobre o que não conheço em todos os pormenores, mormente em se tratando de questões judiciais.

A polêmica, todavia, no que concerne a sua veiculação pela mídia, merece considerações, por ocorrer, muitas vezes, um incorreto enfoque jurídico por parte de jornalistas, na apreensão de teses que justificam reflexão maior daqueles que são responsáveis pela informação no país.

Participei, na terça-feira, de evento em Salvador, sob a coordenação do prof. Edvaldo Brito, no Centro Orlando Gomes, intitulado "Direito e mídia", com a presença de editores de jornais de todo o país, jornalistas, juizes e advogados.

A grande preocupação do evento foi mostrar aos profissionais da imprensa que, sob o aspecto jurídico, é fundamental conhecer o que se deve veicular, porque a informação técnica incorreta e a exegese da lei feita por quem não é especialista podem levar a profundas distorções, quando não, à manipulação

da opinião pública pela vontade da mídia, e não à correta informação sobre os aspectos legais da questão, que só os doutrinadores e intérpretes do direito, especializados na ciência hermenêutica, estão habilitados a fazer.

Hoje, doutrina, legislação e jurisprudência são claras sobre a defesa dos direitos de autor, das patentes de invenção, das concepções artísticas, que cabe à lei proteger. Tal complexo legislativo, doutrinário e jurisprudencial objetiva assegurar e estimular a criatividade, permitir o desenvolvimento econômico ou tecnológico ou preservar a criação cultural contra terceiros que não tendo nem investido, nem criado, possam pretender tirar benefícios indevidos do esforço alheio.

Mormente a garantia dos direitos da concepção artística, do autor da invenção tecnológica ou da pesquisa de que resulta bem comercializável, é forma de proteção que o direito, no mundo contemporâneo, oferta, em justiça, tanto àqueles que despendem tempo e dinheiro na criação ou pesquisa quanto àqueles que adquirem o uso de tais bens, imateriais ou não.

Argumentos no sentido de que não é justo privar dos benefícios da descoberta científica, da invenção tecnológica, da concepção artística todos aqueles que não produziram o bem material ou imaterial resultante desse processo criativo, nem adquiriram o direito ao seu uso, na

verdade, soam demagógicos e injurídicos. Não é razoável pretender que a sociedade possa beneficiar-se do trabalho alheio sem pagar por ele, nem sustentar que os direitos tenham sido conformados pela legislação para "não proteger" quem são seus titulares.

Alega-se, muitas vezes, que o direito às patentes — principalmente no que diz respeito aos medicamentos — tem sido contestado. O interessante é que a contestação se coloca em outro plano, ou seja, não no do direito à remuneração pelo uso da patente, mas em relação ao abuso do poder econômico na determinação do custo de uso do bem patenteado, quando necessário à Humanidade. Se o próprio direito à patente fosse contestado, os bilhões de dólares gastos no desenvolvimento e nas pesquisas de novas drogas para curas fantásticas não mais seriam aplicados para esse fim, à falta de segurança jurídica para quem os explora. E toda a Humanidade seria prejudicada com a tese do "benefício amplo", pelo "desincetivo" daí decorrente à investigação científica. Nestes casos, o que se discute não é a obrigação de pagar pelo uso da patente ao seu detentor, mas a determinação do preço justo.

Ora, este problema tem sido mal colocado na mídia. A verdadeira questão é saber se há ou não um direito à concepção artística de um programa criado no exterior, e se,

por força da legislação aplicável, a exploração da referida concepção — e neste caso não entro no debate, por desconhecer todos os elementos da questão — cabe ou não com exclusividade a quem celebrou contrato para esse fim, explorando com as garantias pertinentes aos direitos do autor. E sobre estas questões, estritamente jurídicas, tem-se opinado, na imprensa, como se opinaria sobre o canto dos canários belgas ou preferências estilísticas da moda europeia.

Tenho para mim que reconduzir a questão à sua verdadeira dimensão possibilitaria que a pendência fosse dirimida pelo Poder Judiciário de forma estritamente técnica, em clima de maior serenidade. Se houve ou não violação aos direitos de autor e ao direito de uso por quem os adquiriu, é matéria que só pode ser decidida dentro dos autos, em face das provas apresentadas pelas emissoras litigantes.

A recolocação do tema, na sua exata dimensão jurídica, facultará um julgamento sem pressões, por parte do Judiciário, cuja função é fazer justiça, como legislador negativo, não alterando a lei, mas determinando o seu cumprimento.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS é

professor emérito da Universidade Mackenzie, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e presidente do Centro de Extensão Universitária.